

Proc. 16.784/43

(CJT-5/44)
IDC/CCS

1944

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS os autos em que a Panificação e Confeitaria Atlântica Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região em 12 de julho de 1943, que, confirmando a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação de Manoel Queiroz:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente deixou de preencher, no seu recurso, os requisitos exigidos no artigo 203, do decreto-lei 6596, de 12 de dezembro de 1940, eis que não está devidamente caracterizada a divergência interpretativa de lei na forma preceituada no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 6/1/1944.

Publicado no Diário da Justiça em 18/1/1944 (pag. 378).